



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.144, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O Povo do município de Guanhanes, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as cotas dos Sócios Proprietários do Guanhanes Clube, fundado em 17/12/1937, com sede situada na Rua Odilon Behrens, nº 193, Centro, nesta cidade de Guanhanes/MG.

§ 1º - A presente Lei tem como justificativa o interesse da Administração Municipal em instalar nos imóveis do Guanhanes Clube, a sede definitiva do Poder Legislativo, liberando o espaço físico hoje ocupado na sede do Poder Executivo, para uso de seus órgãos e secretarias.

§ 2º - A desapropriação deverá ser efetuada durante o exercício de 2005.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Guanhanes destinará à Prefeitura Municipal de Guanhanes, os recursos financeiros necessários à indenização das cotas dos Sócios Proprietários do Guanhanes Clube.

Art. 3º - Os recursos financeiros previstos no artigo 2º somente poderão ser despendidos no exercício de 2005, através de repasse direto, retenção no duodécimo mensal e também quando do fechamento do exercício, em caso de devolução de valores da Câmara Municipal para o Poder Executivo, em 31/12/2005, conforme obrigação legal, que serão, em todas as hipóteses acima descritas, consideradas como destinação de recursos para a indenização das quotas.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a promover os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, cuja comissão de avaliação deverá ser composta paritariamente entre membros dos Poderes Legislativo e Executivo.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Fica desde já declarado de caráter urgente, a desapropriação autorizada/declarada, para efeito de imissão de posse no imóvel.

Art. 5º - Considerando que os valores gastos para indenização dos cotistas serão suportadas pelo Poder Legislativo, após a imissão na posse do imóvel, seu uso será imediatamente e obrigatoriamente destinado ao Poder Legislativo para instalação de sua Sede definitiva no primeiro pavimento do prédio, e na garagem, por ato formal do Prefeito, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º - Tendo em vista que o Poder Executivo também é cotista do Guanhanes Clube e seus direitos não serão indenizados, a Prefeitura Municipal de Guanhanes reterá para seu uso e será proprietária exclusiva das lojas localizadas no terreno do edificio sede do Guanhanes Clube, para uso de suas atividades.

Art. 7º - Para fins de averiguação dos legítimos detentores das quotas do Guanhanes Clube credores da indenização devida, serão observadas fielmente as disposições de seu Estatuto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 20 de setembro de 2005.

15 de junho
Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal